**CONTRATO 008/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2016

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016

**O** **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n°375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, com CNPJ n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91, doravante denominado simplesmente **Contratante** e por outro lado **ANDERSON VOGEL**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Geral Picada Schneider, s/n, Presidente Lucena-RS, inscrito no CPF sob nº 005.188.570-00, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR dos alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Proposta Financeira, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n° 002/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que foi apresentado na Chamada Pública acima citada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de **até R$ 20.000,00** (vinte mil reais) **por DAP por ano civil**, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Sendo que o valor total deste contrato é de R$ **17.629,50** (dezessete mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS FORNECEDORES CONTRATADOS ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega das mercadorias será feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, obedecendo as quantidades, locais, datas e horários estipulados no cronograma que será entregue mensalmente, devendo ser expedida nota fiscal juntamente com um comprovante de entrega, sempre que houver a entrega do objeto. Os dias para entrega do objeto será de até três vezes por semana na escola de educação infantil e escolas de educação fundamental, conforme as quantidades e datas estipulados no cronograma. Os endereços de entrega estão descritos no Edital.

O recebimento das mercadoriasdar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CONTRATADO receberá o valor total de R$**17.629,50** (dezessete mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

**A Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazerem necessários, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Não serão pagas despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, além dos valores citados na Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:**

**08— SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**02 - EDUCAÇÃO INFANTIL**

**12.365.0089.2021 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUC. INFANTIL.**

**3.3.90.30.00.000000 - MAT. CONSUMO - Contas 82200, 82300 e 82500**

**03 - ENSINO FUNDAMENTAL**

**12.361.0089.2022 —ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL**

**3.3.90.30.00.000000 - MAT. CONSUMO - Contas 85000, 85100 e 85400**

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE após receber a nota fiscal correspondente, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Os pagamentos serão de acordo com o recebimento do objeto e efetuado num prazo de até 14 (quatorze) dias após a entrega dos gêneros alimentícios pelo Contratado.

Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto e com a observância do estipulado no artigo 50 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

No atraso superior ao número de dias previstos para os pagamentos constantes neste edital, responderá o contratante perante o contratado pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança especifica mediante faturamento próprio. Ressalvados os casos quando não efetivados Os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os casos de inadimplência na execução do presente contrato, o CONTRATADO FORNECEDOR sofrerá as penalidades dispostas no item 12 do Edital de Chamada Pública n° 002/2016 e em Lei, garantida a defesa prévia.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O FORNECEDOR CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando a disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

1. rescindir unilateralmente a contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
2. fiscalizar a execução do contrato;
3. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização das despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação. Cultura e Desporto, além da Entidade Executora e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n°002/2016, pela Resolução CD/FNDE n° 038/2009, pela Lei n° 11947/2009, a Lei 8666/93 e a dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax e ou email, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, Consoante na Cláusula dezoito poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

* por acordo entre as partes;
* pela inobservância de qualquer de suas condições,
* quaisquer dos motivos previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato vigorará, até o término das aulas do primeiro semestre que será no mês de julho de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, é assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas.

Presidente Lucena, 06 de janeiro de 2017.

 **GILMAR FÜHR ANDERSON VOGEL**

 P/Contratante Contratado

**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Monia Cristina Schunk

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lucas Gabriel Zuze Dhein |  | Magda Carboni |
| CPF: 035.887.990-60 |  | CPF: 807.539.730-49 |